



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.225, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 111.838,08 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda	
02.006.28.846.0010.0002 – Amortização da Dívida e Contribuição para Formação do PASEP	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.92.0000 – Desp. de Exercícios Anteriores – Fonte 000	R\$ 11.000,00
S o m a.....	R\$ 11.000,00
02.011 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
02.011.23.691.0030.2039 – Ações de Apoio ao PTI	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.32.0000 – Mat. Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 505.....	R\$ 85.000,00
02.011.14.422.0030.2047 – Manutenção do PROCON	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.36.0000 – Outros Serviços Terceiros – PF – Fonte 000	R\$ 15.838,08
S o m a.....	R\$ 100.838,08
TOTAL	R\$ 111.838,08

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes Superávit Financeiro, Fonte 000, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e a redução parcial das seguintes dotações:

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.225, de 10/03/2021 / Fls.02)

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.011 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
02.011.22.661.0030.2038 – Ações voltadas ao Desenvolvimento Econômico Sustentável	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.32.0000 – Mat. Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 505.....R\$	85.000,00
02.011.14.422.0030.2047 – Manutenção do PROCON	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R\$ 15.838,08
S o m a.....	R\$ 100.838,08
TOTAL	R\$ 111.838,08
	=====

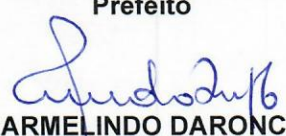
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de março de 2021.


ANDERSON LOFF SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração


ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


VALDIR PORT
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo